



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO.2986, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

JULGAMENTOS

Recurso - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

Processo nº 011/2021 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LEGENDAS OCULTAS (Closed Caption) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata o presente a decisão do Recurso apresentada tempestivamente a Pregoeira, pela empresa Showcase DTV Serviços e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.334.682/0001-46.

RELATÓRIO:

A empresa Showcase DTV Serviços e Consultoria Ltda apresentou recurso contra as três licitantes.

PARECER JURÍDICO:

O recurso é tempestivo, considerando que foi interposto pelo interessado dentro do prazo estabelecido, conforme art. 44º, do Decreto nº 10.024/2019. Entretanto, não assistem razão seus argumentos, conforme será demonstrado posteriormente.

A licitante SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA está em 4º lugar na colocação do processo licitatório apresentando o recurso contra as empresas em ordem classificatória superior os argumentos apresentado contra cada licitante são:

- Contra a licitante EITV: Objeto social divergente do objeto da licitação; Maneira de execução totalmente diferente do exigido no edital e local de prestação de serviço.
- Contra a licitante Partners: Sobre validação do atestado de capacidade técnica.
- Contra a licitante STN: Não ter respeitado o prazo para modificações dos valores de lances.

Diante dos argumentos apresentado foi analisado cada item para verificar se houve alguma ilegalidade quanto a habilitação de alguma empresa.

Pois bem no que se refere a empresa EITV foi analisado o seu objeto social onde consta na cláusula segunda, item

I-“ Comércio de Equipamentos acessórios, suprimentos e periféricos de uso na informática e telecomunicação”, buscando o conceito de telecomunicação e com fulcro na Lei 9.472 de 1997:

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

De acordo com o art. 60 apresentado fica claro que o objeto social da empresa vencedora e compatível com o fornecimento de legendas uma vez que em seu parágrafo primeiro telecomunicação abrange transmissão de símbolos, caracteres entre outros e a produção de legenda utiliza essa natureza.

Mediante a forma de execução de serviço no edital e no termo de referencia e solicitado a produção e fornecimento de legendas para a CMU, objetivando o principio da isonomia e ampla concorrência não foi exigido se a produção deve ser feita manualmente ou forma automática, sendo passível a realização de ambas maneira desde que seja a proposta mais vantajosa para administração pública, nos dias atuais estamos em constante evolução tecnológica na qual já existe vários processos sendo automatizados e não foi apresentado em seu recurso nenhum laudo que prove que a automatização não consegue entregar o nível de acerto exigido pelo item 5.2 do termo de referência do pregão.

No que se refere ao questionamento do local de realização de trabalho o termo de referência em seu item:

7.2 A transcrição de fato deverá ser efetuada em local próprio da CONTRATADA e transmitida à Central Técnica do Departamento TV Legislativa.

A transcrição deve ser no local de trabalho da própria contratante, no entanto não é impedido que a mesma instale-se equipamentos no departamento da TV Legislativa, pois ao verificar as obrigações da contratada no item 6 observamos que pode ser implantado dentro da CMU equipamentos que sejam necessários para a realização completa do



Maio Amarelo
ATENÇÃO PELA VIDA

serviço, ou seja, por comodato a licitante vencedora pode instalar equipamentos para ser receptor das legendas no departamento da TV Legislativa, por tanto não há nenhum impedimento que a licitante instale equipamentos.

A validação de atestado de capacidade é feita no ato de habilitação no qual a empresa PARTNERS sendo a 3º colocada não foi validado, pois segundo o doutrinador Marçal o rito processual do pregão eletrônico o licitante é obrigado anexar o atestado porém a validação dele será mediante a sua vitória, e como a licitante se encontra em 3º lugar não foi validado seu atestado.

Segundo Marçal:

Apesar de todos os licitantes serem obrigados a apresentar previamente

a documentação de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade somente

da documentação do licitante vencedor. Essa é a sistemática prevista pela Lei

10.520 (art. 4o, XII e XVI), que não pode ser alterada pelo regulamento.

Portanto, permanece a sistemática de avaliação da documentação

somente do licitante melhor classificado. A documentação dos outros licitantes

ocorrerá somente quando houver a exclusão do licitante autor da proposta

vencedora até então. (MARÇAL, 2019, P. 04).

Sobre o pedido de desclassificação da empresa SERVIÇOS DE ESTENOTIPIA LTDA, para apresentação de proposta se torna irrelevante de acordo com o edital o item 4.1 versa sobre a matéria de propostas e o quadro anexado pela autora se trata dos lances, sendo que no Pregão eletrônico existem a fase de lances e a fase de proposta de acordo com o manual do comprasnet, além de constar no manual do site, a forma dos lances é prevista no Edital item 5.1:

5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§3º do art. 30 do Decreto 10.024/2019).

De acordo com o decreto 10.024 de 2019 quando as propostas são classificadas e aberto a fase de lances sendo então onde o pregoeiro (a) irá negociar com os licitantes, tendo estes direito de alterar, retirar ou modificar valores de lances e na ata consta que essa alteração de valores que foi apresentada se dá na fase de lances sendo totalmente legal perante o decreto e o manual do comprasnet.

Diante disso o recurso apresentado é irrelevante, foi utilizado todos os parâmetros legais para realização do certame, respeitado os princípios e analisado a proposta mais vanta-

josa a administração pública atendendo todos os requisitos impostos no Edital nº 015/2021.

Esta procuradoria entende que a licitante vencedora é a empresa EITV TECNOLOGIA DE STREAMING E TV DIGITAL LTDA.

DECISÃO DA PREGOEIRA:

A Pregoeira concorda com a fundamentação exarada pelo Corpo Jurídico desta Casa de Leis e, decide manter a empresa EITV Tecnologia de Streaming e TV Digital Ltda sobre o CNPJ: 10.658.076/0001-62 como a vencedora do certame e declara improcedente o recurso recebido pela empresa Showcase DTV Serviços e Consultoria Ltda.

Uberlândia, 24 de maio de 2021.

Andrea Alves

Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA 283/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de junho de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Patrick Fernandes de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de maio de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 284/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de junho de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charles Charlão):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Bruno Henrique de Souza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de maio de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente



www.camarauberlandia.mg.gov.br



maio amarelo
no trânsito, o sentido é a vida

PORTARIA 285/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de junho de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charles Charlão):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Daniel Costa Penido Bertho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de junho de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

PORTARIA 286/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 24 de maio de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Raphael Messias Leles:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Lórie Costa da Rocha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de maio de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

PORTARIA 287/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

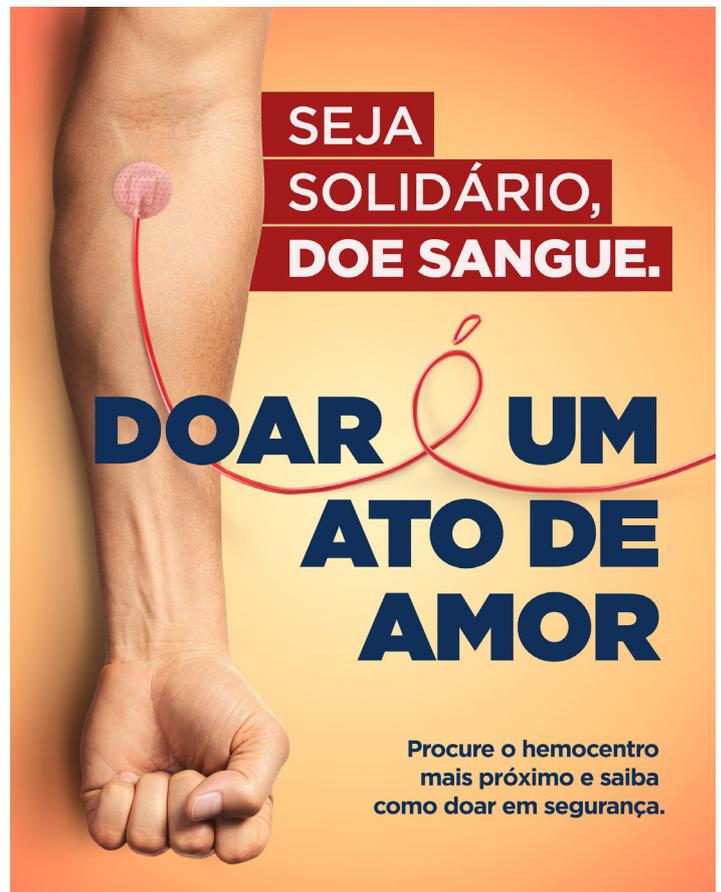
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 25 de maio de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Luiz Eduardo Ribeiro de Sá (Dudu):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Amanda Flávia de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de maio de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente



Mais informações
saude.gov.br/doesangue

DISQUE
SAÚDE
136



www.camarauberlandia.mg.gov.br

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 2986, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br